

Item da Minuta de Resolução	Prestador		ARES-PCJ	
	Município	Contribuição	Comentário	Definição
	Brotas	Outra proposta que vejo como prioridade é rever no que se for possível as possibilidades “a maior” para as Autarquias (Sempre priorizando as Autarquias e Serviços de Água) nas facilidades de procederem o “corte”, o que já vimos que no nosso Município é uma coisa primordial para a efetiva arrecadação, penso que em outros municípios também seja.	O assunto aqui tratado não é objeto desta resolução.	
	Campinas - SANASA	A resolução em vigor (Res. ARES-PCJ 115) prevê revisão anual e a garantia da reposição inflacionária do período, com base na variação do IPCA, quando o índice de reajuste for inferior à inflação do período, ao passo que a nova resolução prevê a revisão SOMENTE a cada 2 anos, intercalada com reajuste baseado numa média ponderada de índices de preços. Nos preocupa essa periodicidade, pelos seguintes motivos: Pode ser o simples reajuste com base na sexta de moedas seja insuficiente para a recomposição tarifária, nos períodos de reajuste tarifário. Todos nós sabemos que a variação de um índice não reflete a realidade individual de cada empresa. Outro fator é o início de operação de uma nova unidade, sem a devida adequação de seus custos na estrutura tarifária. Assim, sugerimos deixar em aberto a possibilidade de revisões anuais, a critério de cada entidade.	As variações inflacionárias e as novas unidades deverão ser consideradas revisão da tarifa.	
<b>CAPÍTULO II</b>				
<b>DAS DEFINIÇÕES</b>				
Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:				
			Acatada.	VI - REESTRUTURAÇÃO TARIFÁRIA: ato de redefinição da estrutura tarifária vigente, compreendendo processos de redistribuição de usuários entre categorias ou faixas de consumo, criação de novas categorias e/ou alterações de metodologia de cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Reestruturação tarifária deverá ser pleiteada no âmbito da Revisão Tarifária.
Art. 7º. O processo de Revisão Tarifária será iniciado por meio de ato administrativo da ARES-PCJ, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data-base de aplicação das novas tarifas, de acordo com o calendário de Revisões ou o Ciclo Tarifário anteriormente estabelecido para o prestador de serviços.	Campinas - SANASA	O artigo 7º prevê o seguinte que “o processo de Revisão Tarifária será iniciado por meio de ato administrativo da ARES-PCJ, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data-base de aplicação das novas tarifas, de acordo com o calendário de Revisões ou o Ciclo Tarifário anteriormente estabelecido para o prestador de serviços”. Para que isso seja possível, supondo-se uma empresa de economia mista de capital aberto, cuja nova tarifa tenha vigência a partir de fevereiro de 2023, tal empresa deverá solicitar a revisão até o mês de setembro/2022. Com isso, o cálculo do GMT (Gasto Médio Total) vai abranger o período de fevereiro/2022 a janeiro/2023, sendo composto por dados realizados de fevereiro/2022 a junho/2022 (5 meses), e dados projetados de julho/2022 a janeiro/2023 2 (7 meses). A principal desvantagem desse prazo extenso de antecedência está no cálculo da revisão, que leva em consideração uma maior quantidade de meses de projeção em comparação à resolução em vigor. Considerando que as informações já serão entregues mensalmente por meio do sistema de gestão regulatória “sistema SONAR”, sugerimos manter um prazo mínimo de 30 dias, pois entendemos ser razoável para ambas as partes.	Este caso é bem específico da SANASA. Trata-se da data base de aplicação e não da data de Resolução. Considerando a data de aplicação, a contagem para SANASA não sofrerá alteração do que já é feito hoje.	

Item da Minuta de Resolução	Prestador		ARES-PCI	
	Município	Contribuição	Comentário	Definição
<b>1.1.2 - PROVISÕES E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS E PRECATÓRIOS:</b>  • <b>Receitas Irrecuperáveis:</b> Parcela das receitas faturadas com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com grandes probabilidades não serem arrecadadas devido à inadimplência dos usuários. Para fins de cálculo do Custo Médio Atual, pode compor a contabilidade do prestador de serviços sob uma modalidade específica de Provisão, como, por exemplo, "Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa".	Brotas	Uma proposta para a nova resolução é que seja considerado o "Aging" (campo do SONAR) como eles dizem no sistema SONAR que é são "o montante de contas em aberto por consequência de não conseguir receber o que está lançado" (dívida de água e esgoto). No "Aging" inserimos os dados das contas em aberto em 30 dias, 60 dias, 90 dias, 120 dias, 150 dias, 180 dias... Esses valores crescem mês a mês. No Sonar existe esse campo que se chama "Aging" para preenchimento, mas parece-me que é só tido como um "dado", não conta de alguma forma para o CÁLCULO DO REAJUSTE. Eu penso que são "DADOS" que deveriam contar para o percentual de reajuste, pois esse sim é um dado importantíssimo. Na minha opinião, uma autarquia deveria conseguir se manter apenas pelos valores de recebimento de água e esgoto. As outras receitas deveriam ser "ACESSÓRIAS" para uma soma de caixa, o que está longe de ser real.	Aging do sistema Sonar e o conceito de Receitas Irrecuperáveis são bem parecidos, no entanto no sistema Sonar temos os dados por períodos e não os dados mensais que são utilizados para cálculo das receitas irrecuperáveis consideradas nos reajustes/revisões tarifárias. Atualmente este cálculo é incluso no item "provisões", que pode ser consultado no Parecer Consolidado de cada município. O Aging do sistema Sonar será desativado.	
<b>1.2.2 - CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)</b> <b>b) Tarifa Média Necessária – Corrente (TMNC):</b>				
$TMN_c = \frac{\sum_{(t)1,2} [GEX_t + APP_t - OR_t + ou_t - VTC_t]}{\sum_{(t)1,2} VF_t}$	Campinas - SANASA	No cálculo da Tarifa Média Necessária Corrente (TMNC), conforme item 1.2.2 (b), o período do ciclo tarifário varia de 1 a 2 anos, ao passo que no cálculo da Tarifa Média Necessária Investimentos (TMNI), conforme item 1.2.2 (c), esse prazo é de 1 a 4 anos. Entendemos que deve ser utilizado o mesmo prazo, ou seja, de 1 a 2 anos, para ambos os cálculos.	Já foi corrigido anteriormente.	
	Campinas - SANASA	Para a Tarifa Média Necessária – Corrente (TMNC) ficaria mais adequada a terminologia Tarifa Média Necessária – Exploração (TMNe), para ficar equivalente à terminologia utilizada para o Gasto Médio de Exploração (GMe).	Acatada.	Tarifa Média Necessária – Exploração (TMNe)
Onde:				
$VTC_t =$ Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos "t"	Campinas - SANASA	A nova resolução não define como deve ser calculada a VTC (Variação Tarifária a Compensar).	VTC não possui metodologia de cálculo específica, pois compreende os valores já obtidos ou a obter em função de alterações nos cronogramas e/ou demais eventos que tenham gerado mudanças substanciais na situação econômico-financeira do prestador com relação às previsões feitas quando do reajuste tarifário anterior.	
<b>c) Tarifa Média Necessária – Investimentos (TMNI):</b>	Campinas - SANASA	No cálculo da Tarifa Média Necessária – Investimentos (TMNI), conforme item 1.2.2 (c), foi considerada a variável RDF (Recursos de Disponibilidade Financeira projetados) que reduz o valor do reajuste, penalizando a empresa que faz uma boa gestão de caixa e mantém recursos em disponibilidade bancária. Entendemos que a variável RDF poderia ser excluída da fórmula, sendo a variável VTC, constante na fórmula da Tarifa Média Necessária – Corrente (TMNC), transferida para a fórmula da Tarifa Média Necessária – Investimentos (TMNI).	Não haverá penalização para prestador. Será analisado o caixa do prestador com relação à parcela de recursos disponíveis para investimento.	
$TMN_i = \frac{\sum_{(t)1,4} [IRP_t + IRX_t - REI_t - RDF_t]}{\sum_{(t)1,4} VF_t}$	Campinas - SANASA	No cálculo da Tarifa Média Necessária Corrente (TMNC), conforme item 1.2.2 (b), o período do ciclo tarifário varia de 1 a 2 anos, ao passo que no cálculo da Tarifa Média Necessária Investimentos (TMNI), conforme item 1.2.2 (c), esse prazo é de 1 a 4 anos. Entendemos que deve ser utilizado o mesmo prazo, ou seja, de 1 a 2 anos, para ambos os cálculos.	Acatada.	Será alterado.

Item da Minuta de Resolução	Prestador		ARES-PCJ																																																					
	Município	Contribuição	Comentário	Definição																																																				
Onde:																																																								
t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 4.	ARES-PCJ	t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.	Acatada.	t = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.																																																				
<b>1.3 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO</b>																																																								
<b>1.3.1 CÁLCULO DA RECEITA BASE</b>																																																								
<b>a) Receita Base (P<sub>0</sub>):</b>																																																								
A Receita Base para Reajuste é aquela definida nos doze meses anteriores (P <sub>0</sub> ), considerando a proporção de gastos entre itens fixada no procedimento de Revisão Tarifária. Corresponde ao numerador da equação da Tarifa Média Necessária, conforme segue:	Campinas - SANASA	No cálculo da Receita Base, conforme item 1.3.1 (a), deve-se considerar os doze meses anteriores a qual data? Isso não ficou esclarecido na definição.	A receita base será definida no âmbito da revisão tarifária.																																																					
<b>1.3.2 COMPOSIÇÃO E DESCRIÇÃO DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS</b>																																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>ÍNDICE DE CORREÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2"><b>DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX)</b></td> </tr> <tr> <td><b>Pessoal</b></td> <td>INPC</td> </tr> <tr> <td><b>Materiais</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Materiais de Processo (Produtos Químicos)</td> <td>IGP-M</td> </tr> <tr> <td>Materiais de Consumo</td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td>Materiais de Manutenção e Conservação</td> <td>INCC-DI</td> </tr> <tr> <td>Combustíveis e Lubrificantes</td> <td>IPCA-SP Transp.</td> </tr> <tr> <td>Demais Materiais</td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td><b>Serviços de Terceiros</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Serviços de Terceiros - Manutenção e Conservação</td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td>Aluguéis Diversos</td> <td>IGP-M</td> </tr> <tr> <td>Concessão Tratamento de Esgoto/Parceria Público-Privada</td> <td>CONTRATO</td> </tr> <tr> <td>Demais Serviços de Terceiros</td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td><b>Energia Elétrica (R\$)</b></td> <td>ANEEL</td> </tr> <tr> <td><b>Outras Despesas</b></td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS (APP)</b></td> </tr> <tr> <td><b>Amortização de Dívidas</b></td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td><b>Provisões</b></td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td><b>Receita Irrecuperável</b></td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td><b>INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (IRP)</b></td> <td>INCC-DI</td> </tr> <tr> <td><b>INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS</b></td> <td>INCC-DI</td> </tr> <tr> <td><b>RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS</b></td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td><b>OUTRAS RECEITAS (OR)</b></td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td><b>RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (RDF)</b></td> <td>IPCA</td> </tr> <tr> <td><b>VARIAÇÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR (VTC)</b></td> <td>IPCA</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	ÍNDICE DE CORREÇÃO	<b>DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX)</b>		<b>Pessoal</b>	INPC	<b>Materiais</b>		Materiais de Processo (Produtos Químicos)	IGP-M	Materiais de Consumo	IPCA	Materiais de Manutenção e Conservação	INCC-DI	Combustíveis e Lubrificantes	IPCA-SP Transp.	Demais Materiais	IPCA	<b>Serviços de Terceiros</b>		Serviços de Terceiros - Manutenção e Conservação	IPCA	Aluguéis Diversos	IGP-M	Concessão Tratamento de Esgoto/Parceria Público-Privada	CONTRATO	Demais Serviços de Terceiros	IPCA	<b>Energia Elétrica (R\$)</b>	ANEEL	<b>Outras Despesas</b>	IPCA	<b>AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS (APP)</b>		<b>Amortização de Dívidas</b>	IPCA	<b>Provisões</b>	IPCA	<b>Receita Irrecuperável</b>	IPCA	<b>INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (IRP)</b>	INCC-DI	<b>INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS</b>	INCC-DI	<b>RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS</b>	IPCA	<b>OUTRAS RECEITAS (OR)</b>	IPCA	<b>RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (RDF)</b>	IPCA	<b>VARIAÇÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR (VTC)</b>	IPCA	Campinas - SANASA	Na tabela do item 1.3.2 – Composição e descrição de índices inflacionários – sugerimos substituir a nomenclatura DEX (Despesas de Exploração) por GEX (Gastos de Exploração), conforma consta na fórmula de reajuste.	Acatada.	GEX - Gastos de Exploração.
ITEM	ÍNDICE DE CORREÇÃO																																																							
<b>DESPESAS DE EXPLORAÇÃO (DEX)</b>																																																								
<b>Pessoal</b>	INPC																																																							
<b>Materiais</b>																																																								
Materiais de Processo (Produtos Químicos)	IGP-M																																																							
Materiais de Consumo	IPCA																																																							
Materiais de Manutenção e Conservação	INCC-DI																																																							
Combustíveis e Lubrificantes	IPCA-SP Transp.																																																							
Demais Materiais	IPCA																																																							
<b>Serviços de Terceiros</b>																																																								
Serviços de Terceiros - Manutenção e Conservação	IPCA																																																							
Aluguéis Diversos	IGP-M																																																							
Concessão Tratamento de Esgoto/Parceria Público-Privada	CONTRATO																																																							
Demais Serviços de Terceiros	IPCA																																																							
<b>Energia Elétrica (R\$)</b>	ANEEL																																																							
<b>Outras Despesas</b>	IPCA																																																							
<b>AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS (APP)</b>																																																								
<b>Amortização de Dívidas</b>	IPCA																																																							
<b>Provisões</b>	IPCA																																																							
<b>Receita Irrecuperável</b>	IPCA																																																							
<b>INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (IRP)</b>	INCC-DI																																																							
<b>INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS</b>	INCC-DI																																																							
<b>RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS</b>	IPCA																																																							
<b>OUTRAS RECEITAS (OR)</b>	IPCA																																																							
<b>RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (RDF)</b>	IPCA																																																							
<b>VARIAÇÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR (VTC)</b>	IPCA																																																							
	Campinas - SANASA	Para o reajuste dos gastos com Pessoal, constante na tabela do item 1.3.2, sugerimos substituir o INPC pelo índice constante no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) do prestador.	As despesas com pessoal, tanto pelo aspecto de seu PREÇO (nível salarial) quanto de sua QUANTIDADE (corpo de funcionários), são entendidas como ADMINISTRÁVEIS. Por isso, a referência para o que se considera INCORPORÁVEL integralmente pela tarifa deve estar referenciada pelo índice que melhor mede a variação do custo de vida da parcela assalariada da população e que costuma também servir como referência para o reajuste salarial. Em suma, para privilegiar a eficiência, transparência e modicidade da tarifa, a indexação ao índice inflacionário indica a absorção máxima das variações neste item pelo usuário																																																					
	Campinas - SANASA	Para a composição da variação dos índices constantes no item 1.3.2, deve-se considerar a inflação acumulada de 12 meses de qual período?	Foi criada a Tabela do Anexo abaixo para definir o período de apuração da inflação acumulada.	O período inflacionário a ser considerado será demonstrado conforme Tabela abaixo.																																																				
<b>ANEXO II</b>																																																								
<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>																																																								
<b>1 - PARA PROCESSOS DE REVISÕES TARIFÁRIAS:</b>																																																								
b) Demonstração dos Resultados do Exercício;	Campinas - SANASA	Demonstração do Resultado;	Acatada.	Demonstração do Resultado;																																																				
c) Demonstração de Fluxo de Caixa do Exercício;	Campinas - SANASA	Demonstração dos Fluxos de Caixa;	Acatada.	Demonstração dos Fluxos de Caixa;																																																				
e) Relatório da auditoria independente;	Campinas - SANASA	Relatório do Auditor Independente;	Acatada.	Relatório do Auditor Independente;																																																				

Item da Minuta de Resolução	Prestador		ARES-PCJ	
	Município	Contribuição	Comentário	Definição
XIV - Quando a revisão implicar em reestruturação tarifária, o prestador também deverá apresentar:	Indaiatuba	O que é "reestruturação tarifária"?	Foi criado em "Definições" um item que traz o conceito.	
b) Qualquer método de rateio deverá ser mencionado e justificado com todos os elementos que definiram os percentuais utilizados.	Indaiatuba	O que é este "método de rateio"?	O método de rateio diz a respeito a distribuição na nova estrutura tarifária.	

ANEXO - TABELA: Período de apuração da inflação acumulada.

